



**A VOZ DO
DESPORTO**

CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL

PROPOSTA DE REVISÃO



**REGIME JURÍDICO DOS
JOGOS E APOSTAS ONLINE
(RJO)**

Abril de 2025



**A VOZ DO
DESPORTO**

ÍNDICE



1. Exposição de motivos	4
2. A evolução das apostas em Portugal	6
3. O regime jurídico aplicável às apostas desportivas em Portugal	10
4. Uma proposta para reflexão	20

1 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A atual distribuição das receitas provenientes das apostas desportivas não assegura uma repartição equitativa entre as diferentes federações, criando desequilíbrios que limitam o desenvolvimento harmonioso das diversas modalidades desportivas.

Todos os anos, as apostas desportivas movimentam milhões de euros em Portugal, refletindo o forte interesse dos cidadãos pelas diversas competições e eventos desportivos. No entanto, o atual modelo de repartição das receitas geradas por estas apostas beneficia algumas federações em detrimento de outras que enfrentam dificuldades estruturais para financiar as suas atividades e desenvolver o talento desportivo nacional.

Na verdade, a legislação em vigor estabelece que parte das receitas das apostas desportivas é canalizada para o financiamento das federações desportivas, mas o critério de distribuição revela-se assimétrico e insuficiente para garantir a sustentabilidade de um ecossistema desportivo diversificado e competitivo.

A introdução de pequenas alterações no modelo de financiamento, baseado num critério de equidade, permitirá promover um financiamento mais equitativo, não prejudicando as federações face ao histórico do seu financiamento, mas permitindo uma distribuição equilibrada da receita.

Esta reforma é essencial para assegurar que todas as federações, independentemente da dimensão ou popularidade da modalidade que representam, da sua visibilidade mediática ou expressão pública, possam garantir o acesso a esta fonte de financiamento adicional, tendo em vista o seu desenvolvimento sustentável e a execução das suas atividades regulares.

Não se trata de nivelar por igual realidades que são diferentes, mas apenas de introduzir um mecanismo de compensação desportiva, capaz de promover a igualdade de oportunidades entre federações, permitindo que todas possam investir em formação, infraestruturas e competições de forma adequada à sua dimensão e atividade. Esse mecanismo consiste na criação de um fundo de promoção desportiva destinado, preferencialmente mas não de maneira exclusiva, às federações com menor capacidade financeira, para garantir que todas as modalidades possam aceder a financiamento para as suas atividades regulares.

Em suma, a revisão do regime jurídico aplicável às apostas desportivas em Portugal, designadamente do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, constitui uma oportunidade estratégica para mitigar desigualdades históricas na distribuição de recursos entre federações desportivas.

A adoção de critérios de financiamento mais justos e equilibrados permitirá que todas as modalidades beneficiem do interesse gerado pelas apostas desportivas, assegurando um crescimento harmonioso e sustentável do desporto em Portugal.

Na prática, aquilo que se pretende é que as apostas desportivas permitam apoiar todo o desporto, por um futuro mais justo e equilibrado para todas as modalidades, porque todas elas contam.

Assim, a presente proposta visa, fundamentadamente, justificar a importância de se rever o modelo de distribuição da receita gerada pelas apostas desportivas online, promovendo um aumento dos montantes a afetar às federações desportivas, através da criação de um fundo - o Fundo de Desenvolvimento Desportivo - destinado a apoiar as atividades regulares de promoção desportiva das federações, mediante apresentação de projetos de desenvolvimento desportivo a financiar.

Cabe ainda dizer que, mesmo com esta alteração ora proposta, o Estado continuará a receber mais de metade da receita gerada pelas apostas desportivas (35%, aos quais acrescem 20% que revertem para a autoridade de controlo, ou seja, o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P. (Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos), doravante denominado, abreviadamente, por SRIJ. Refira-se ainda, por último, que com o crescimento previsível do mercado de apostas em 2025, a diminuição da percentagem de receita do imposto a favor do Estado não se traduzirá necessariamente numa perda de receita face a 2024, visto que essa diminuição será compensada pelo aumento do volume das apostas e da receita bruta.

2 A EVOLUÇÃO DAS APOSTAS DESPORTIVAS EM PORTUGAL

Uma análise à evolução das apostas desportivas em Portugal e das receitas por estas geradas pressupõe uma análise à atividade das apostas desportivas à cota online (doravante simplesmente designadas por “apostas desportivas” ou “apostas desportivas à cota”) e das apostas desportivas à cota de base territorial.

Centrando a nossa análise nas primeiras - as apostas desportivas à cota online, e de acordo com o “*Relatório 4º trimestre 2024 - Registo da atividade de jogo online em Portugal*”, publicado pelo SRIJ¹, podemos sintetizar os principais dados a reter acerca da evolução das apostas desportivas online em Portugal, designadamente:

- Existem **13 (treze) licenças** para exploração de apostas desportivas à cota²;
- A atividade de jogos e apostas online (que inclui não apenas as apostas desportivas à cota mas também os jogos de fortuna e azar) gerou, no 4º trimestre de 2024, um montante de 323,0 milhões de euros em receita bruta³, que corresponde a um aumento de 42,1% face ao trimestre homólogo (i.e., um aumento de 95,6 milhões de euros) e de 21,3% comparativamente ao trimestre anterior;
- **Durante o 4º trimestre de 2024**, a receita bruta das entidades exploradoras de apostas desportivas à cota foi de 138,3 milhões de euros. E do anteriormente mencionado aumento das receitas com jogo online registado face ao período homólogo anterior (95,6 milhões de euros), **o aumento correspondente às apostas desportivas à cota foi de 65,5 milhões de euros**, sendo o restante referente aos jogos de fortuna e azar;
- Ainda durante o 4º trimestre de 2024, no que se refere à contribuição de cada uma das categorias de jogo para o total de receita bruta contabilizado no período em questão, 57,2% resultou de apostas em jogos de fortuna ou azar e 42,8% de apostas desportivas à cota;
- O volume⁴ de jogo em apostas desportivas à cota, no período em análise, totalizou 533,7 milhões de euros, correspondente a um aumento de 1,6 milhões (mais 0,3%) relativamente ao período homólogo e de 50,2 milhões (mais 10,4%) face ao trimestre anterior;

¹ Disponível em www.srij.turismodeportugal.pt/sites/default/files/2025-03/estatisticas_online_4t_2024.pdf

² A licença é válida pelo prazo inicial de três anos a contar da data da sua emissão, podendo este prazo ser prorrogado, a pedido da entidade exploradora, por períodos iguais e sucessivos.

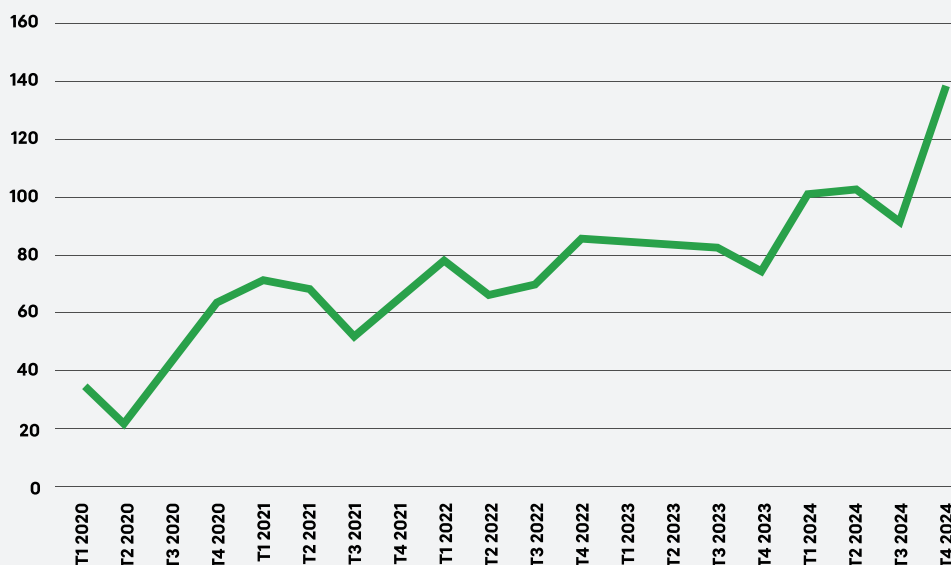
³ A receita bruta resulta da diferença entre o montante total das apostas realizadas e o valor atribuído em prémios.

⁴ Entende-se por “volume de apostas” o montante total que é utilizado pelos jogadores para apostar e que resulta da aplicação de depósitos diretos na conta, de bónus promocionais e do reinvestimento de prémios ganhos anteriormente.

• Ainda durante o período em análise, **o valor do Imposto Especial de Jogo Online (IEJO) cobrado foi de 89,2 milhões de euros**, um aumento de 9,6% face ao trimestre homólogo e **o total de jogadores passou a ser de 4,7 milhões**, correspondente a um aumento de 15,0% face ao trimestre homólogo anterior.

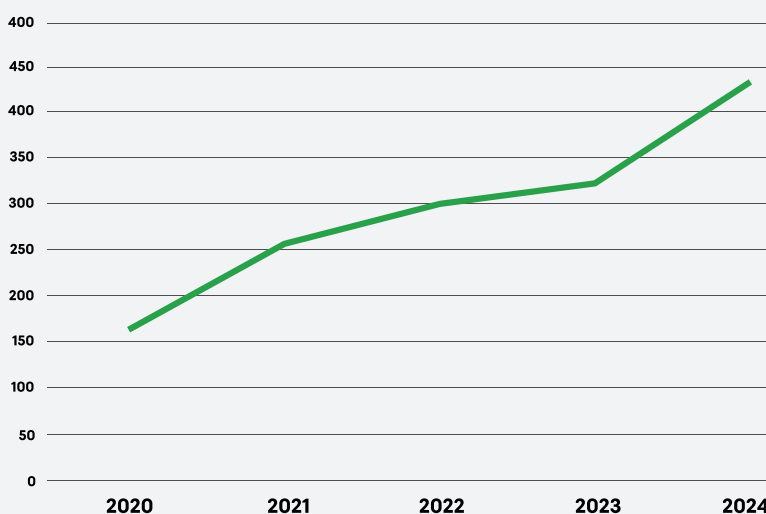
Os Gráficos 1 e 2 ilustram a evolução da receita bruta das entidades exploradoras de apostas desportivas à cota, por trimestre e por ano, entre 2020 e 2024.

Gráfico 1 - Evolução da receita bruta das entidades exploradoras de apostas desportivas à cota, por trimestre, entre 2020 e 2024



Fonte: próprio, feito com base nos relatórios trimestrais do registo da atividade de jogo online em Portugal, publicados pelo Serviço de Regulação e Inspeção do Jogo (SRIJ) entre 2020 e 2025

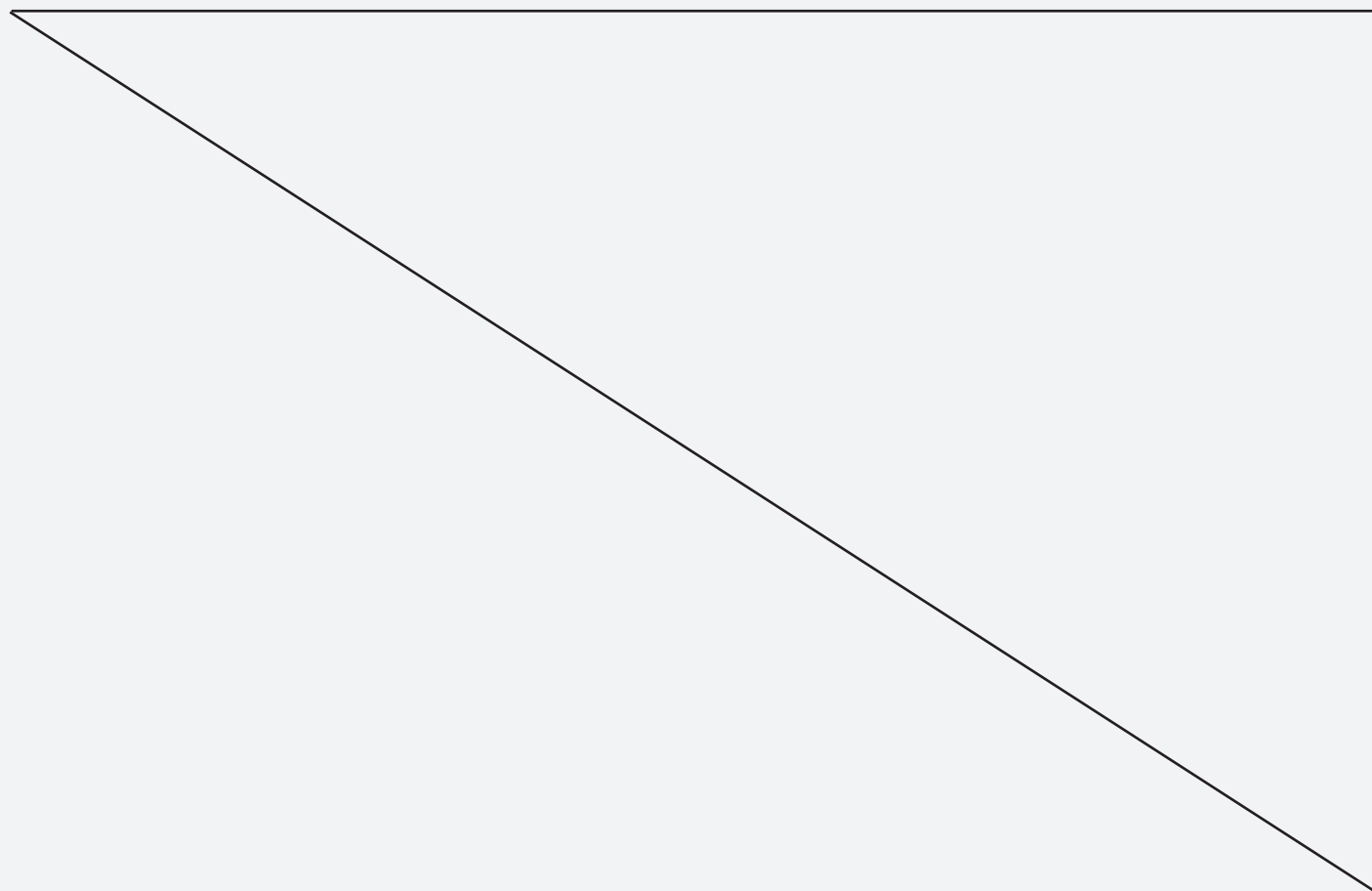
Gráfico 2 - Evolução da receita bruta das entidades exploradoras de apostas desportivas à cota, por ano, entre 2020 e 2024



Fonte: próprio, feito com base nos relatórios trimestrais do registo da atividade de jogo online em Portugal, publicados pelo Serviço de Regulação e Inspeção do Jogo (SRIJ) entre 2020 e 2025

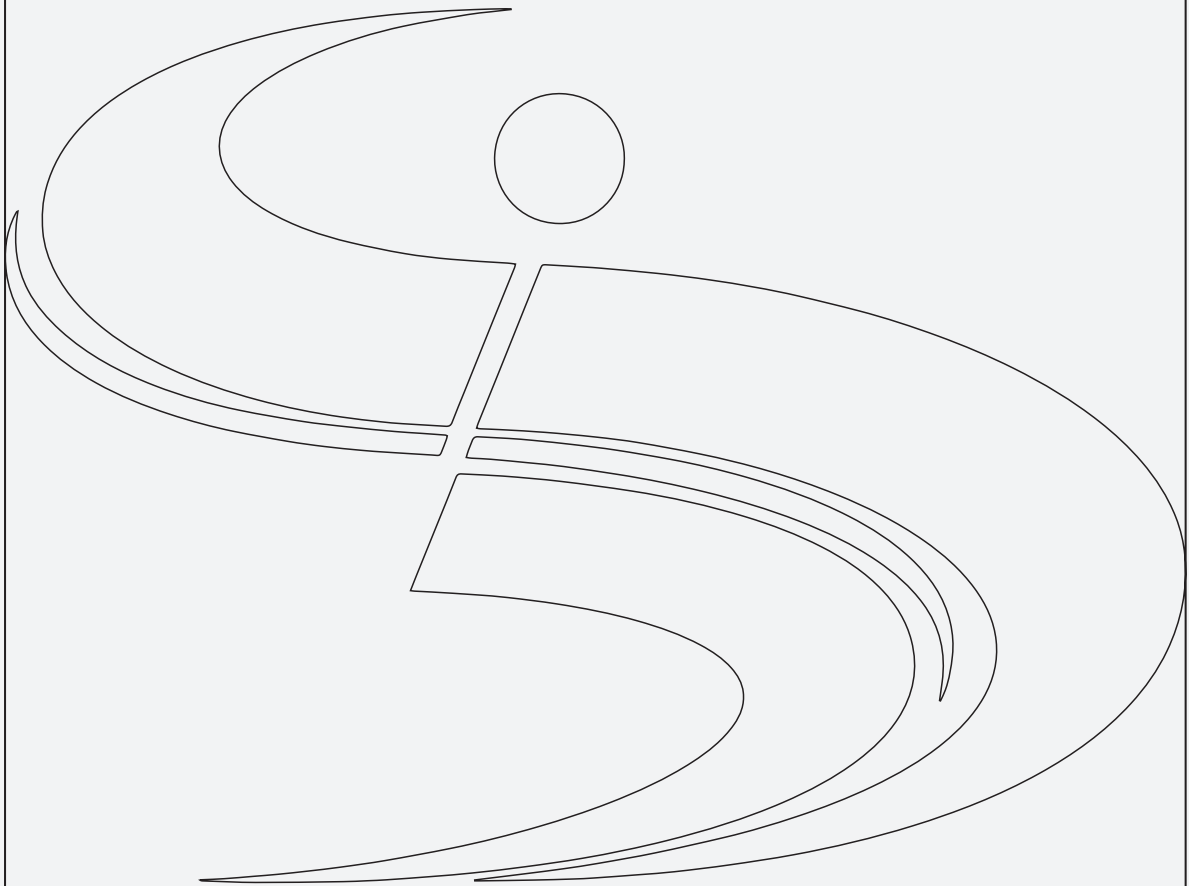
Da análise da evolução da receita bruta das entidades exploradoras de apostas desportivas à cota, por ano, entre 2020 e 2024, podemos verificar que se registou um **acentuado crescimento da receita bruta resultante de apostas desportivas à cota, passando de 162M€ em 2020 para 254,4M€ em 2021, 297,5M€ em 2022, 324,3M€ em 2023 e 433,4M€ em 2024**. Se atentarmos apenas aos dois últimos anos, o crescimento foi superior a 100M€.

Uma análise das apostas desportivas à cota por modalidade desportiva permite-nos ainda concluir que o Futebol foi a modalidade desportiva onde se verificou o maior volume de apostas, contribuindo com 75,0% do total das apostas desportivas registadas. Das restantes modalidades, seguem-se o Ténis e o Basquetebol que, no seu conjunto, contabilizam 20,7% do total de apostas desportivas do 4º trimestre de 2024 (10,5% e 10,2%, respetivamente).^{5,6}



⁵Fonte: "Relatório 4º trimestre 2024 - Registo da atividade de jogo online em Portugal", SRIJ, cit.

⁶Ao nível das competições desportivas, aquelas onde se registou maior volume de apostas na modalidade de Futebol foram a competição internacional UEFA Champions League, a Primeira Liga portuguesa e a inglesa Premier League, com contribuições de 10,7%, 10,7% e 10,1%, respetivamente. No Ténis, os torneios Rolex Paris Masters e Rolex Shanghai Masters, foram as competições objeto de maior volume de apostas, registando no seu conjunto 13,4% do total das apostas em Ténis. No Basquetebol, a competição norte-americana NBA foi a que registou maior volume de apostas representando 51,6% do total de apostas nesta modalidade. Fonte: SRIJ, ob. cit.



3

O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS APOSTAS DESPORTIVAS ONLINE EM PORTUGAL – O CASO CONCRETO DA DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS

O jogo online está atualmente difundido em todo o mundo, o que faz com que o Estado Português não pudesse ignorar esta realidade. Além disso, nas últimas duas décadas assistiu-se a um movimento generalizado de regulação do jogo online na Europa, o que reforçou a necessidade de Portugal também adotar medidas para regulamentar esta atividade.

Por essa razão, Portugal decidiu avançar com a regulação do jogo online através do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, doravante designado por “RJO”.

As soluções jurídicas e os princípios estabelecidos no RJO são adequados e proporcionais para alcançar objetivos de interesse público, como a proteção de menores e de pessoas mais vulneráveis, a prevenção de fraudes e do branqueamento de capitais, o combate a comportamentos criminosos relacionados com o jogo online e a preservação da integridade desportiva, evitando manipulações em apostas e resultados. Acresce que, ao definir e enquadrar a oferta e o consumo de jogo online e ao controlar a sua exploração, o RJO assegura a segurança e a ordem pública, prevenindo comportamentos de jogo excessivo, descontrolado e práticas aditivas.

No contexto do RJO, foi criado o denominado “Imposto Especial de Jogo Online” (IEJO), por forma a regulamentar a tributação das atividades de jogo e apostas realizadas online, garantindo que o Estado obtém, desta forma, receitas fiscais provenientes deste setor e que o mercado funciona de forma equilibrada e controlada.

O RJO, no seu artigo 88.º, prevê expressamente a existência deste “imposto especial de jogo online”, enquanto tributação específica estabelecida para regular e fiscalizar as receitas dos operadores de jogos e apostas online. Vejamos o artigo na íntegra:

«Artigo 88.º

Imposto especial de jogo online

1 - As entidades exploradoras ficam sujeitas ao IEJO.

2 - O IEJO é liquidado mensalmente pela entidade de controlo, inspeção e regulação, sendo remetido o respetivo documento de cobrança até ao dia cinco do mês seguinte àquele a que respeita e pago pelas entidades exploradoras até ao dia 15 do mesmo mês.

3 - As certidões de dívida emitidas pela entidade de controlo, inspeção e regulação relativas ao não pagamento do IEJO constituem títulos executivos e a sua cobrança coerciva é feita pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

4 - Em tudo o que não estiver especificamente regulado no RJO, aplicam-se ao IEJO, com as

devidas adaptações, as regras estabelecidas na Lei Geral Tributária e no CPPT.

5 - Constitui receita de cada Região Autónoma, a estabelecer de acordo com o regime da capitação, o IEJO líquido determinado nos termos dos artigos seguintes.

6 - Os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do turismo, ouvidos os Governos Regionais, regulamentam, por portaria, o modo de atribuição às Regiões Autónomas das respetivas receitas, nomeadamente a fórmula da capitação.»

Ora, podemos assim concluir que o IEJO incide sobre a receita bruta de jogo obtida pelos operadores de jogos e apostas online licenciados em Portugal. Tal como já referido anteriormente, a receita bruta de jogo é a diferença entre o total apostado pelos jogadores e o total pago aos vencedores, ou seja, é o valor que o operador efetivamente ganha com o jogo ou aposta.⁷

Dentro do conceito do IEJO, podemos identificar três subespécies do imposto, designadamente o “imposto especial de jogo online nos jogos de fortuna ou azar”, o “imposto especial de jogo online nas apostas desportivas à cota” e o “imposto especial de jogo online nas apostas hípcas”.⁸

Para efeitos da presente análise, cumpre-nos atentar ao artigo 90.º, que prevê o denominado “Imposto especial de jogo online nas apostas desportivas à cota (IEJO)”, o qual incide sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas. De acordo com o n.º 9 do referido artigo, «do montante do IEJO apurado nos termos do presente artigo, 25 % constitui receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação, e 37,5 % constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes, consoante o caso, e pela federação que organiza o evento, incluindo as ligas se as houver, para promoção da modalidade e execução de programas de prevenção, formação e educação sobre o combate à manipulação de competições e corrupção desportiva, em defesa da integridade das competições desportivas.» (sublinhado nosso). Vejamos, de seguida, a transcrição do referido artigo:

«Artigo 90.º

Imposto especial de jogo online nas apostas desportivas à cota

1 - Nas apostas desportivas à cota, o IEJO incide sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas.

2 - Quando a entidade exploradora cobrar uma comissão sobre o valor da aposta, o IEJO incide também sobre esse montante.

3 - A taxa do IEJO nas situações descritas nos números anteriores é de 8%.

4 - (Revogado.)

5 - (Revogado.)

6 - (Revogado.)

7 - Nos casos em que as comissões cobradas pela entidade exploradora são o único rendimento diretamente resultante da exploração das apostas desportivas à cota em que os apostadores jogam uns contra os outros, o IEJO incide sobre o montante dessas comissões

⁷Exemplo prático: Operador de jogo: uma empresa que oferece apostas desportivas online em Portugal. Apostas totais: os jogadores apostam, no total, 10 milhões de euros. Prémios pagos: o operador paga 7 milhões de euros em prémios aos vencedores. Receita bruta de jogo: 3 milhões de euros (10 milhões apostados - 7 milhões pagos em prémios). Imposto arrecadado: o IEJO será calculado com base nesse valor de 3 milhões de euros, conforme a taxa específica para apostas desportivas.

⁸Cf., respetivamente, artigos 89.º, 90.º e 91.º do RJO.

à taxa de 35 %.

8 - (Revogado.)

9 - Do montante do IEJO apurado nos termos do presente artigo, 25 % constitui receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação, e 37,5 % constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes, consoante o caso, e pela federação que organiza o evento, incluindo as ligas se as houver, para promoção da modalidade e execução de programas de prevenção, formação e educação sobre o combate à manipulação de competições e corrupção desportiva, em defesa da integridade das competições desportivas, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do desporto e do turismo.

10 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 88.º, o montante líquido do IEJO, determinado nos termos do número anterior, é aplicado nos seguintes termos:

a) 3,17 % para o Estado;

b) 48,05 % para o ministério ao qual cabe promover as políticas sociais de apoio à família, crianças e jovens em risco, idosos, de combate à pobreza e de promoção da inclusão social, consignado ao orçamento da Segurança Social, no âmbito do Subsistema de Ação Social;

c) (Revogada.)

d) 22,88 % para o ministério ao qual cabe promover as medidas de política nacional de saúde, dos quais 1 % se destinam ao SICAD;

e) 5,24 % para o ministério ao qual cabe promover as políticas de segurança interna;

f) 20,66 % para o ministério ao qual cabe promover a política nacional de juventude e desporto.

11 - (Revogado.)»

Ora, tal como decorre do n.º 9 do artigo 90.º, **do montante do IEJO apurado, 25 % constitui receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação**, i.e., do SRIJ⁹, e que detém autonomia técnica e funcional e poderes de autoridade pública no exercício das suas competências. O SRIJ é responsável por garantir o regular funcionamento da prática e exploração de jogos de fortuna ou azar de base territorial e de jogos e apostas online, assegurando que são cumpridas todas as normas legais em vigor.

De acordo com o mais recente relatório de atividades publicado pelo Turismo de Portugal, I.P. - o Relatório de Atividades do Turismo de Portugal 2023¹⁰-, em consequência da atividade de jogo online, nas suas várias vertentes, foram liquidados, em sede de IEJO, 268.511.438,65€, tendo sido distribuídos 262.357.783,23€ correspondentes a onze meses daquele imposto de 2023 (janeiro a novembro) no valor de 240.231.550,61€ e de 22.126.232,62€ de IEJO do mês de dezembro de 2022, também cobrado em 2023.

Relativamente à sua distribuição pelos destinatários, de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, os resultados foram os constantes do quadro infra:

⁹Os poderes do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., relativos ao Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, estão delegados, por força da lei, na Comissão de Jogos do instituto.

¹⁰www.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/gestao/Informacao-de-Gestao/relatorio-atividades-turismo-de-portugal-2023.pdf - páginas 33 e 34

Quadro 1 – Distribuição do IEJO, na globalidade, em 2023

Beneficiários	Valor
Turismo de Portugal, I.P.	139.514.976,27 €
Região Autónoma da Madeira	3.170.974,44 €
Região Autónoma dos Açores	2.995.753,58 €
Estado	16.777.399,63 €
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	23.244.497,99 €
Ministério da Administração Interna	2.534.883,86 €
Min. Adjunto e dos Assuntos Parlamentares	9.994.408,50 €
Ministério da Saúde	10.957.664,37 €
Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências	491.780,77 €
Fundo de Fomento Cultural	1.905.486,46 €
Federações Desportivas, Liga de Futebol e Comité Olímpico de Portugal	50.769.957,37 €

Fonte: SRIJ.

Tal como se referiu anteriormente, 37,5% do IEJO constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes, consoante o caso, e pela federação que organiza o evento, incluindo as ligas se as houver. De facto, considerando a informação prestada pelo SRIJ, este valor traduziu-se, em 2023, no montante de 50.769.957,37 e, por sua vez, em 2024, no montante de 61.798.229,29.

Partindo desse valor, facilmente se conclui que, em 2024, 25% do IEJO correspondeu a **a mais de 41M€**, montante que constituiu receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação, i.e., do próprio SRIJ, nos termos do artigo 90.º do RJO.

Na verdade, voltando ao já referido “Relatório de Atividades do Turismo de Portugal 2023”, pode-se verificar que *«para a execução das suas atividades, no cumprimento da sua missão, o SRIJ contava, no final do ano 2023, com 115 Recursos Humanos (conforme apurado na base de dados da Direção de Pessoas e Talentos) e gastou, naquele ano, 7.286.226,95€ em gastos diretos.»*¹¹

Quer isto dizer que, apenas em 2024, as receitas provenientes do IEJO (na parcela proveniente das apostas desportivas), das quais o Turismo de Portugal, I.P. beneficiou, foram seis vezes superiores aos gastos diretos tidos, em 2023, com o regular funcionamento do SRIJ.

Acresce que estas não são as únicas receitas tidas pelo SRIJ com as apostas desportivas online, uma vez que a este montante acrescem todas as taxas devidas no âmbito de aplicação do RJO, pela homologação do sistema técnico de jogo e pela emissão e prorrogação das licenças. – cf. artigo 92.º do RJO. Efetivamente, também o produto destas taxas constitui receita da entidade de controlo, inspeção e regulação, nos termos das Portaria n.º 211/2015, de 16 de julho, que fixa os montantes das taxas no âmbito do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online.¹²

¹¹P. 34.

¹²Nos termos da referida Portaria, o pagamento das taxas é efetuado ao Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos), sendo os valores das taxas devidas pela homologação do sistema técnico de jogo, pela emissão ou pela prorrogação do prazo da licença os constantes do anexo à respetiva Portaria, devidamente atualizados. Podem ser igualmente consultados em www.srij.turismodeportugal.pt/pt/jogos-e-apostas-online/caucoes-taxas-e-impostos

Parece-nos, face ao exposto, que a afetação de 25% do IEJO a favor da entidade de controlo, inspeção e regulação, justificado pela necessidade de dotar esta entidade dos meios e recursos necessários à execução das suas atividades e ao cumprimento da sua missão, se revela manifestamente excessiva, sendo defensável que essa percentagem possa ser reduzida sem que daí advenha qualquer alteração ao funcionamento do SRIJ.

Voltando ao n.º 9 do artigo 90.º, e tal como já referido anteriormente, 37,5 % do montante de IEJO constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes, consoante o caso, e pela federação que organiza o evento, incluindo as ligas se as houver, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do desporto e do turismo. A portaria onde tal procedimento se encontra determinado é a Portaria n.º 314/2015, de 30 de setembro¹³, a qual prevê a determinação dos valores a transferir nos termos do seu n.º 2 e que se sintetizam de seguida:

- O montante do IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas organizadas por liga profissional ou sobre as competições e provas às quais as sociedades desportivas e os praticantes desportivos possam ter acesso por via daquelas, é repartido, dentro de cada modalidade desportiva e na proporção das apostas que incidiram sobre cada uma, da seguinte forma: 85 % para as sociedades desportivas ou, quando não existam, para os praticantes desportivos, participantes em competições e provas desportivas organizadas pela liga profissional; 15 % para a liga profissional, para promoção da modalidade;
- O montante do IEJO resultante das apostas efetuadas sobre todas as competições ou provas desportivas em que participem as seleções nacionais, é atribuído, na íntegra, dentro da cada modalidade desportiva e na proporção das apostas que incidiram sobre cada uma, à correspondente federação desportiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva para promoção da modalidade (sublinhado nosso);
- O montante do IEJO resultante das apostas efetuadas sobre todas as competições multi-desportivas em que possam participar missões portuguesas da responsabilidade do Comité Olímpico de Portugal, do Comité Paralímpico de Portugal ou da Confederação do Desporto de Portugal, é atribuído na íntegra à respetiva entidade responsável, para apoio à organização e despesas das missões e programas de preparação;
- O montante do IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas de modalidades tuteladas, promovidas, regulamentadas, dirigidas ou representadas por federações não detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva é atribuído na íntegra ao Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I. P.);
- O montante do IEJO resultante das apostas efetuadas em todas as competições ou provas

¹³Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 209/2022 - Diário da República n.º 162/2022, Série I de 2022-08-23, em vigor a partir de 2022-08-24

desportivas que não estejam abrangidas pelos critérios anteriores, é repartido, dentro da cada modalidade desportiva e na proporção das apostas que incidiram sobre cada uma, da seguinte forma: 85 % para os clubes ou sociedades desportivas ou, quando aplicável, para os praticantes que não pertençam a qualquer destes; e 15 % para a correspondente federação desportiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva, para promoção da modalidade.

Para uma compreensão mais simplificada, resume-se, no quadro abaixo, as aludidas formas de determinação dos valores a transferir.

Quadro 2 – Formas de determinação dos valores a transferir para as entidades beneficiárias, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 314/2015, de 30 de setembro

Liga de Futebol Profissional
<ul style="list-style-type: none"> • IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas organizadas por liga profissional ou sobre as competições e provas às quais as sociedades desportivas e os praticantes desportivos possam ter acesso por via daquelas;
<ul style="list-style-type: none"> • 85% para as sociedades desportivas ou, quando não existam, para os praticantes desportivos, participantes em competições e provas desportivas organizadas pela liga profissional;
<ul style="list-style-type: none"> • 15% para a Liga de Futebol Profissional.
Federações (com EUPD)
<ul style="list-style-type: none"> • IEJO resultante das apostas efetuadas sobre todas as competições ou provas desportivas em que participem as seleções nacionais;
<ul style="list-style-type: none"> • Na íntegra, dentro da cada modalidade desportiva e na proporção das apostas que incidiram sobre cada uma.
COP, CPP ou CDP
<ul style="list-style-type: none"> • IEJO resultante das apostas efetuadas sobre todas as competições multidesportivas em que possam participar missões portuguesas da responsabilidade de cada entidade;
<ul style="list-style-type: none"> • Na íntegra à respetiva entidade responsável.
IPDJ
<ul style="list-style-type: none"> • IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas de modalidades tuteladas, promovidas, regulamentadas, dirigidas ou representadas por federações não detentoras do EUPD.
Outras situações
<ul style="list-style-type: none"> • IEJO resultante das apostas efetuadas em todas as competições ou provas desportivas que não estejam abrangidas pelos critérios anteriores;
<ul style="list-style-type: none"> • 85 % para os clubes ou sociedades desportivas ou, quando aplicável, para os praticantes que não pertençam a qualquer destes; e
<ul style="list-style-type: none"> • 15 % para a correspondente federação desportiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva, para promoção da modalidade.

Fonte: próprio.

Relativamente à operacionalização das transferências, prevista no artigo 3.º da Portaria supramencionada, o montante do IEJO previsto é transferido trimestralmente pelo SRIJ para a liga profissional, Comité Olímpico de Portugal, Comité Paralímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, federação desportiva ou IPDJ, I. P., na sua totalidade, até ao dia 10 do mês seguinte ao trimestre a que respeita, por referência ao IEJO cobrado nesse trimestre.¹⁴

Por conseguinte, compete às federações e liga assegurar a distribuição prevista, no prazo de 20 dias a contar da receção das transferências previstas nos números anteriores. As transferências e a distribuição referidas só poderão ocorrer se o respetivo beneficiário tiver a sua situação contributiva regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social. Para ter uma maior visibilidade sobre a distribuição da receita do IEJO pelas diferentes modalidades, a Confederação do Desporto de Portugal solicitou ao SRIJ informação acerca dos montantes, relativos aos exercícios de 2023 e 2024, correspondentes à afetação da parcela de IEJO que constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta, repartida nos termos fixados pela Portaria no 314/2015 de 30 de setembro.

Quadro 3: Montantes correspondentes à afetação da parcela de IEJO, atribuídos às entidades objeto de aposta em 2023 e 2024

ENTIDADE	2023	2024
Federação Académica Do Desporto Universitário	0€	57.856,33€
Federação De Andebol De Portugal	282.968,49€	277.095,31€
Federação De Desportos De Inverno De Portugal	821.898,29€	790.932,68€
Federação De Motociclismo De Portugal	2.848,29€	2.333,55€
Federação De Patinagem De Portugal	0€	0€
Federação Portuguesa De Automobilismo E Karting	11.299,22€	17.341,26€
Federação Portuguesa De Badminton	96.646,84€	94.093,4€
Federação Portuguesa De Basquetebol	4.465.687,71€	4.566.712,17€
Federação Portuguesa De Bilhar	51.208,95€	57.931,63€
Federação Portuguesa De Ciclismo	2.110,16€	2.680,44€
Federação Portuguesa De Futebol	27.311.603,21€	33.853.355,68€
Federação Portuguesa De Golfe	552,78€	814,97€
Federação Portuguesa De Natação	2.402,1€	1.395,5€
Federação Portuguesa De Rugby	30.534,2€	27.452,61€
Federação Portuguesa De Ténis	8.057.420,06€	9.7132.14,66€
Federação Portuguesa De Ténis De Mesa	59.209,2€	75.647,38€
Federação Portuguesa De Voleibol	450.546,71€	417.020,52€
Federação Portuguesa De Atletismo	579,7€	0€
Federação Portuguesa De Hóquei	71,31€	46,12€

¹⁴No cálculo e no processamento das transferências de IEJO, o SRIJ deve proceder com rigor, nomeadamente mediante a verificação da suficiência e da exatidão dos elementos determinantes para o apuramento dos respetivos valores, bem como facultar às entidades beneficiárias a respetiva informação relativa ao apuramento do IEJO, por referência a cada evento desportivo.

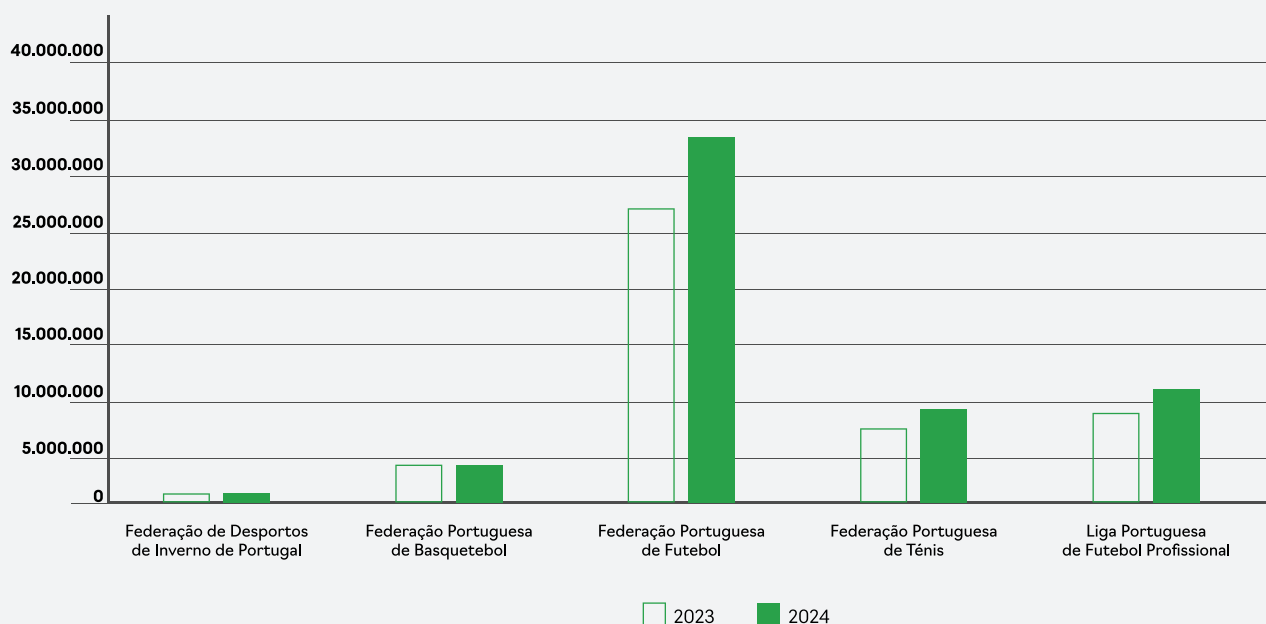
Federação Portuguesa De Surf	1,12€	5,21€
Liga Portuguesa De Futebol Profissional	8.749.653,54€	10.851.066,77€
Comité Olímpico De Portugal	2.635,3€	478.567,65€
Comité Paralímpico De Portugal	0€	0€
Confederação Do Desporto De Portugal	0€	0€
Instituto Português Do Desporto E Juventude, l.p.	3.623.64,11€	4.830.94,13€
Rugby League ¹⁵	7.716,04€	29.571,32€
Total	50.769.957,33€	61.798.229,29€

Fonte: SRIJ

A evolução dos montantes correspondentes à afetação da parcela de IEJO, atribuídos às entidades objeto de aposta em 2023 e 2024, permite-nos concluir que, em 2024, se registou um crescimento de 22%.

Os gráficos seguintes ilustram, respetivamente, a evolução da receita com o IEJO pelas cinco principais entidades beneficiárias (Federação Portuguesa de Futebol, Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Federação Portuguesa de Ténis, Federação Portuguesa de Basquetebol e Federação de Desportos de Inverno de Portugal) e pelas restantes entidades beneficiárias, ou seja, restantes federações, Comité Olímpico de Portugal e Instituto Português do Desporto e Juventude.

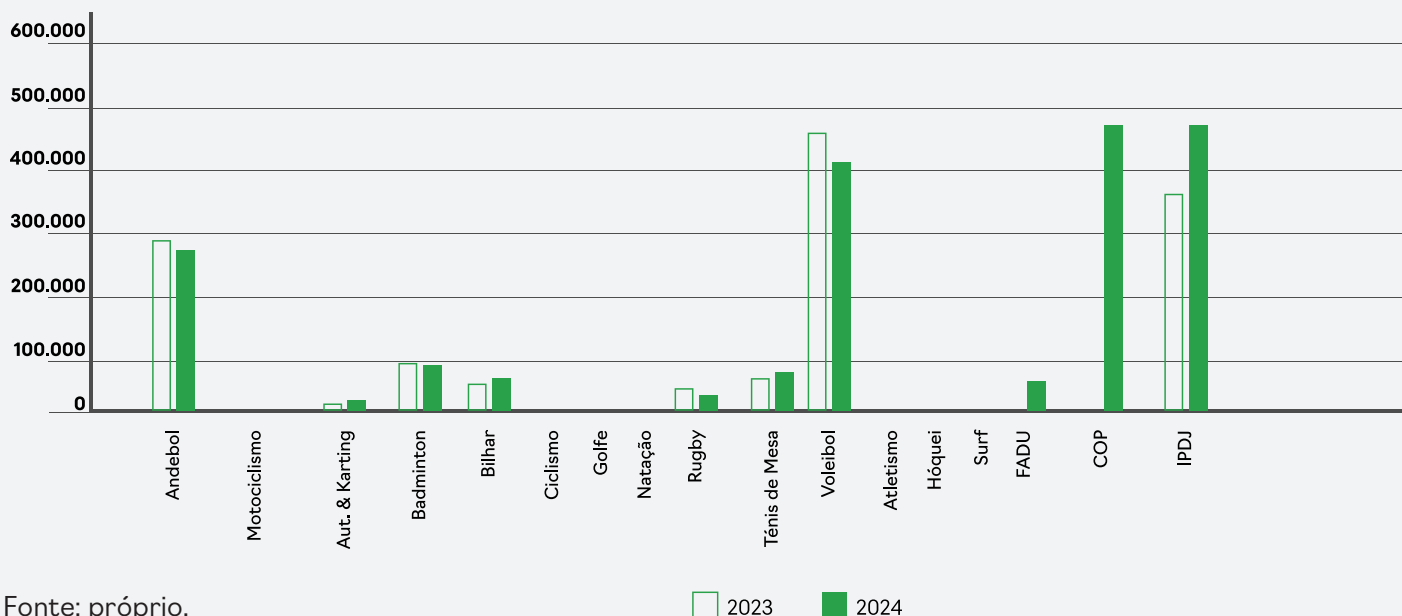
Gráfico 3 - Evolução da distribuição do IEJO pelas 5 principais entidades beneficiárias, em 2023 e 2024



Fonte: próprio.

¹⁵Aguarda parecer do IPDJ para atribuição.

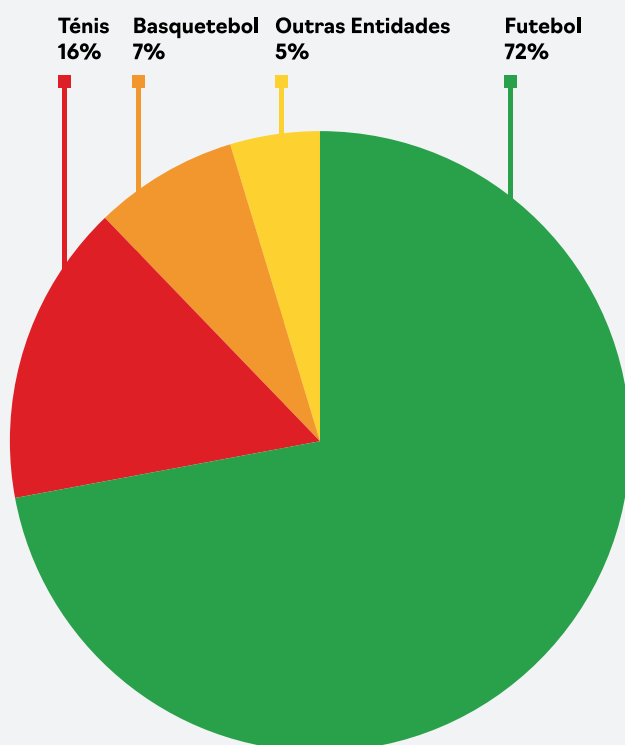
Gráfico 4 - Evolução da distribuição do IEJO pelas restantes entidades beneficiárias, em 2023 e 2024



Fonte: próprio.

Podemos facilmente concluir que a modalidade Futebol, considerando os montantes recebidos pela Federação Portuguesa de Futebol e pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional somaram, em 2024, um total de 44,7M€ dos 61,8M€ distribuídos, o que representa 72,3% do total distribuído. Por sua vez, as duas modalidades que se seguem ao Futebol são o Ténis, que recebeu 9,7M€, o que corresponde a 15,7% do total, e o Basquetebol, que recebeu 4,57M€, o que corresponde a 7,4%.

Gráfico 5 - Distribuição do IEJO pelas entidades beneficiárias em 2024



Fonte: próprio.



4 | UMA PROPOSTA PARA REFLEXÃO

Aqui chegados, facilmente podemos constatar que o atual modelo não permite a que muitas federações, de modalidades com menor procura no mercado das apostas desportivas à cota, possam aceder a uma fonte de financiamento alternativa – a receita gerada pelo IEJO – como forma de financiarem as suas atividades regulares.

Assim sendo, é entendimento da Confederação do Desporto de Portugal que se deveria criar um mecanismo de financiamento, destinado preferencialmente às federações desportivas com menor ou inexistente acesso ao financiamento por via das apostas desportivas, por forma a garantir que todas as modalidades possam aceder a financiamento para as suas atividades regulares, não deixando ninguém de fora e potenciando os projetos de desenvolvimento desportivo de todas as federações.

Tal mecanismo consiste, em nosso entendimento, na criação de um fundo de apoio - o **Fundo de Desenvolvimento Desportivo** – que se caracteriza, sumariamente, da seguinte forma:

- Apoio às atividades regulares das federações desportivas;
- Todas as federações desportivas como potenciais destinatárias, permitindo que as federações com menores níveis de financiamento proveniente das apostas desportivas online possam ser também beneficiárias desta modalidade de financiamento;
- Financiamento a atribuir mediante apresentação de projetos de desenvolvimento desportivo e de atividades desportivas regulares, a financiar após análise de mérito;
- Gestão do fundo da responsabilidade do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), com mecanismos de supervisão pela Confederação do Desporto de Portugal e entidades beneficiárias.

No que concerne à forma de financiamento deste fundo, a proposta centra-se em três fontes de financiamento. Em primeiro lugar, por via da redução de 25% para 20% do montante do IEJO apurado e que constitui receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação, torna-se possível consignar esses 5%, os quais passam a reverter diretamente para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo, constituindo receita do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).

Em segundo lugar, pela afetação ao fundo dos montantes do IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas de modalidades cujas federações desportivas não detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva, como acontece, atualmente, com a Federação Portuguesa de Boxe. Este montante já é, aos dias de hoje, transferido para o IPDJ, mas sem que exista a obrigatoriedade de que o mesmo reverta para atividades regulares das federações.

E em terceiro lugar, pelo incremento de 2,5% adicionais à parcela destinada às entidades objeto de aposta, i. e., do montante do IEJO apurado nos termos do RJO, passe a ser de 40%

(em vez de 37,5%) a percentagem que constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta, revertendo esse incremento diretamente para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo.

Assim, e em suma, em conformidade com a proposta aqui apresentada, devem constituir receitas do fundo:

- 7,5% do montante do IEJO apurado nos termos do RJO; e
- O montante do IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas de modalidades tuteladas, promovidas, regulamentadas, dirigidas ou representadas por federações não detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva;

Em abono da verdade, um aumento dos montantes a afetar às federações desportivas para 45% das receitas do IEJO, que passa a ser distribuído 37,5% por via direta (como já ocorre atualmente) e 7,5% por via indireta (através da criação do Fundo de Desenvolvimento Desportivo), é da mais elementar justiça para o setor que gera o mercado de apostas e que, mesmo com a revisão que agora se propõe, continuará a receber menos de metade da receita arrecadada com o IEJO em Portugal no que às apostas desportivas se refere. Note-se que, caso tivesse sido já esta a percentagem aplicada à distribuição em 2024, as federações e entidades desportivas teriam recebido, no total, mais de 12M€ face ao valor que efetivamente receberam.

Ressalve-se, por último, que mesmo com a afetação de 7,5% à constituição do Fundo de Desenvolvimento Desportivo a distribuir pelas federações, o Desporto continuará a ser o beneficiário minoritário da receita do IEJO referente às apostas desportivas, com 45% do total.

A proposta em apreço implica uma alteração legislativa a dois diplomas, i.e., o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, e a Portaria n.º 314/2015, de 30 de setembro, nos termos que se propõe de seguida.

Proposta de Alteração ao RJO

(alteração do artigo 90.º e aditamento do artigo 90.º-A)

«Artigo 90.º

Imposto especial de jogo online nas apostas desportivas à cota

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - (Revogado.)

5 - (Revogado.)

6 - (Revogado.)

7 - [...]

8 - (Revogado.)

9 - *Do montante do IEJO apurado nos termos do presente artigo:*

a) 20% constitui receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação;

b) 37,5% constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes, consoante o caso, e pela federação que organiza o evento, incluindo as ligas se as houver, para promoção da modalidade e execução de programas de prevenção, formação e educação sobre o combate à manipulação de competições e corrupção despor-

tiva, em defesa da integridade das competições desportivas, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do desporto e do turismo;

c) 7,5% constitui receita do Fundo de Desenvolvimento Desportivo.

10 - [...]

11 - (Revogado.)»

Artigo 90.º-A

Fundo de Desenvolvimento Desportivo

1 - O Fundo de Desenvolvimento Desportivo destina-se, exclusivamente, a apoiar o financiamento das atividades regulares das federações desportivas.

2 - São beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Desportivo as federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva.

3 - Os apoios atribuídos pelo Fundo de Solidariedade Desportiva não têm natureza reembolsável.

4 - O Fundo de Solidariedade Desportiva é gerido pelo Instituto Português de Desporto e Juventude, I.P.,

5 - Constituem receitas do Fundo:

a) 7,5% do montante do IEJO apurado nos termos do artigo anterior;

b) O montante do IEJO resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas de modalidades tuteladas, promovidas, regulamentadas, dirigidas ou representadas por federações não detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva;

6 - As regras e os critérios de distribuição das receitas do Fundo de Desenvolvimento Desportivo são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto, após auscultação obrigatória da Confederação do Desporto de Portugal e das federações desportivas.

Proposta de alteração à Portaria n.º 314/2015, de 30 de setembro

(alteração dos artigos 2.º e 3.º)

Artigo 2.º

Determinação dos valores a transferir

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - O montante do IEJO referido no artigo anterior resultante de apostas efetuadas sobre as competições e provas desportivas de modalidades tuteladas, promovidas, regulamentadas, dirigidas ou representadas por federações não detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva constitui receita do Fundo de Desenvolvimento Desportivo e é atribuído na íntegra ao Instituto Português do Desporto e Juventude I. P.

Artigo 3.º

Operacionalização das transferências

1 - O montante do IEJO previsto no artigo 1.º é transferido trimestralmente pelo Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I.P. (Serviço de Regulação e Inspeção

de Jogos), para as ligas profissionais, quando existam, o Comité Olímpico de Portugal, o Comité Paralímpico de Portugal, a Confederação do Desporto de Portugal, as federações desportivas ou o Instituto Português do Desporto e Juventude I. P., nos termos do artigo anterior, na sua totalidade, até ao dia 10 do mês seguinte ao trimestre a que respeita, por referência ao IEJO cobrado nesse trimestre.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]



**A VOZ DO
DESPORTO**

CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL